



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
de 07 de 21
As 14 hrs
Francisco de Souza
Secretário Geral/Redator
CPF: 035.237.204-32

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
Sessão Ordinária
24/08/2021
Secretário(a)
Francisco de Souza
Secretário Geral/Redator
CPF: 035.237.204-32

Projeto de Lei nº. 423/2021.

Institui o programa medicamento em casa e dá outras providências.

Art. 1º - Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Coremas - PB, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as

José Laedson Andrade da Silva
Vereador- PDT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - residência no município de Coremas - PB;

II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coremas - PB em 05 de julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva
Vereador



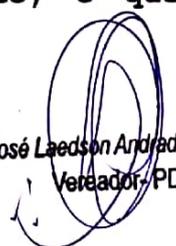
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

JUSTIFICATIVA

O Vereador José Laedson Andrade Silva, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que "Institui o PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA" e dá outras providências.

O programa objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto, extremamente importante tanto para a população, quanto para o poder público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.


José Laedson Andrade da Silva
Vereador - PDT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

Desta forma, conclamo aos meus pares para que aprove-
m o presente projeto de lei para posteriormente ser
sancionado pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Coremas - PB, em 05 de julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva
Vereador